



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

REF. SESSAO : Plenária Ordinária nº 1155
DECISÃO Nº: 122/2019
PROCESSO FISCAL Nº: 23262187/2018 (PROT. Nº 349905/2018 - RECURSO)
INTERESSADO : **GREENEX INDUSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA**

EMENTA: **APROVA a "MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.191,91, APLICADA À EMPRESA GREENEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA., PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PA".**

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1155, de 25/06/2019, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23262187/2018 (PROT. Nº 349905/2018 - RECURSO) - GREENEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.** Assunto: "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº U049/2018-CEEF, QUE APROVOU MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.191,91, APLICADA À EMPRESA REQUERENTE, PELO CREA-PA". **DECIDIU APROVAR POR UNANIMIDADE o PARECER DO RELATOR** Conselheiro Eng. Civil **ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR**, nos seguintes termos: "Trata o processo em epígrafe, do auto de infração gerado em face da empresa Greenex Indústria Comércio e Exportação de Madeiras LTDA, por exercer atividades de desdobro de madeira em toras para produção de madeira se e seu beneficiamento/secagem no município de Santa Bárbara - PA; O referido inicia em 31/05/2018, com a ação de enquadramento e capitulação da infração de exercício ilegal de pessoa jurídica sem registro e sem profissional artigo 59 da Lei Federal 5.194/66, tendo sido aplicada a multa pela fiscalização, com embasamento legal desta penalidade no artigo 73 alínea C da referida lei no valor de R\$ 2.191,91, foi notificada e solicita revista à penalidade, uma vez que ela reconhece que inexistente a infração; O presente processo foi encaminhado a fiscalização; Fizeram o prosseguimento do processo com cobrança de multa; O processo foi aprovado pela Câmara Especializada de Engenharia Florestal; A empresa foi novamente notificada e recorreu a decisão; **CONCLUSÃO: Considerando** As informações documentais que subsidiaram a instauração do relatório fiscal em conformidade com o inciso III do artigo 2º, da Resolução pertinente, sendo observado o que dispõe o artigo 5º, bem como o que dispõe nos artigos 3º e 6º e 17º desta resolução; **Considerando** que a penalidade por infração ao dispositivo acima descrito está capitulada na alínea "c" do artigo 7 da Lei Federal 5.194/66; **Considerando** que o disposto na Lei Federal nº 6.839/1980 Art. "Registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados delas encarregados serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões em razão da atividade básica ou em relação pela qual prestem serviços a terceiros"; Resolução nº 417 do CONFEA, Artigos 1º e 2º, dispõe: Art. 1º - Para efeito de registros nos Conselhos, considerem-se enquadrados nos Artigos nº 59 e 60 da Lei 5.194 de 24/12/66: (...) 15 — Indústria de Madeira (...) "Art. 2º - é obrigatório o registro, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia cujas atividades correspondam aos itens relacionados nesta Resolução"; considerando que foi apresentada pela empresa Greenex Indústria Comércio E Exportação De Madeiras LTDA, uma procuração para a engenheira Florestal IVANA LOBATO MIRANDA; **ESTE RELATOR, DIANTE DAS CONSIDERAÇÕES ACIMA EXPOSTAS, MANIFESTA-SE EM MANTER O AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE REFERÊNCIA R\$ 2.191,91 ATUALIZADO E CORRIGIDO NA FORMA DA LEI, OBSERVANDO A NECESSIDADE ATUAL DO REGISTRO DA REFERIDA EMPRESA NESTE CONSELHO PELAS ATIVIDADES QUE A MESMA EXERCE E QUE SE ENQUADRAM NOS ARTIGOS ACIMA MENCIONADOS NA RESOLUÇÃO 417 DO CONFEA E FINALIZA ESTE PARECER PARA A APRECIACÃO DESTA PLENÁRIO DE NOSSA DECISÃO". Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil **CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES**. Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: - **Engenheiros Cívis: ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, ALMIR****



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

02

MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIRA JR., ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, ARMANDO DE NAZARÉ DIAS MACHADO, CARLOS EDUARDO DOMINGUES E SILVA, EDGARD BRAGA RODRIGUES JR., EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO, INÉS MARIA MIRANDA LOTABO TEIXEIRA, JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR, PAULA FERNANDA PINHEIRO RIBEIRO PAIVA, PEDRO COELHO DA MOTA NETO e TAIZA NAIANA DA SILVA FERREIRA; - Engenheiros Eletricistas: ANA ZÉLIA DE SOUZA TELES, ARNALDO AUGUSTO KALUME SERRUYA, MÁRIO COUTO SOARES; - Engenheiro Civil/Seg. do Trab. RUI DINAMAR ANDRADE; - Engenheiros Mecânicos e Metalurgia: CLÉBER NONATO DA SILVA, NEWTON SURE SOEIRO e RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA; - Geólogos: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA e RAIMUNDO NONATO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS; Engenheiro Agrônomo: PEDRO PAULO DA COSTA MOTA; - Engenheiro Agrícola CELSO SHIGUETOSHI TANABE; - Engenheiros Florestais: ANTONIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA, ALESSANDRA DOCE DIAS DE FREITAS e TÂNIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI////////////////////////////////////

Cientifique-se e cumpra-se.
Belém (PA), 25 de Junho de 2019.

Engenheiro Civil Carlos Renato Milhomem Chaves
- Presidente do CREA/PA -